

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDL) nº 187, de 2022, principal, e dos PDLs nºs 216, de 2022, e 224, de 2022, apensados.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDL) nº 187, de 2022, principal, e dos PDLs nºs 216, de 2022, e 224, de 2022, apensados.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDL) nº 187, de 2022, da Deputada Jandira Feghali e outros, tem como objetivo sustar os efeitos do art. 2º, “caput”, da Resolução Normativa nº 465, de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Na justificação, as autoras esclarecem que a ANS, ao definir no art. 2º da RN nº 465, de 2021, que o Rol é taxativo, não apenas exorbitou do seu poder regulamentar, como também viabilizou um retrocesso social, colocando em risco a saúde dos pacientes.

Estão apensados a este Projeto o PDL nº 216, de 2022, do Deputado Felipe Carreras, que visa a sustar a expressão “solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente” no inciso II do art. 18 da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233240922600>



* C D 2 3 3 2 4 0 9 2 2 6 0 0 * LexEdit

Resolução Normativa da ANS nº 465, de 2021, e o PDL nº 224, de 2022, do Celso Sabino, que almeja sustar parcialmente os efeitos do art. 2º da Resolução Normativa nº 465, de 2021, da ANS.

Esses PDLs, que tramitam em regime ordinário e estão sujeitos a exame do Plenário, foram distribuídos às Comissões de Saúde (CSAUDE), para análise do seu mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação do seu mérito e da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sem nenhum demérito aos autores das proposições objeto deste requerimento, que tiveram extremo cuidado de buscar uma medida protetiva aos milhões de beneficiários de planos de saúde deste País, acreditamos que essas matérias perderam a oportunidade.

Os PDLs nºs 187 e 224, de 2022, tratam especificamente da sustação de dispositivo que se refere ao Rol de Procedimentos e o classifica como taxativo. Eles foram elaborados antes da alteração promovida pela Lei nº 14.454, de 2022, que inseriu o art. 10, § 13, da Lei nº 9.656, de 1998, que, por sua vez, determinou que, em tratamentos ou os procedimentos prescritos pelo médico ou pelo odontólogo assistente que não estivessem previstos no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde, a cobertura deveria ser autorizada se existisse comprovação da eficácia desses procedimentos ou tratamentos, à luz das ciências da saúde.

Atualmente, a interpretação que se dá é a de que o Rol não é taxativo, ainda que essa expressão seja utilizada na Resolução. Isso ocorre, pois uma norma de hierarquia superior – no caso, a Lei - dispôs em contrário. Assim, a matéria constante desses PDLs considera-se, em nossa opinião, prejudicada, por perda de oportunidade, já que lei posterior já estabeleceu o caráter não taxativo do Rol. Portanto, entendemos que a alteração legal que ocorreu após a edição dos PDLs fez com que a situação que os justificava não mais existisse. Ficou caracterizada a perda de oportunidade e a consequente prejudicialidade da matéria.

Já o PDL nº 216, de 2022, que visa a sustar a expressão “solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente” no inciso II do

LexEdit
* CD23324092260*



art. 18 da Resolução Normativa da ANS nº 465, de 2021, também perdeu a oportunidade, uma vez que o art. 12, I, b, limita os profissionais de saúde que poderão solicitar serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais.

Assim, com o intuito de otimizar os recursos e esforços da Casa Legislativa, bem como evitar debates desnecessários, solicitamos a declaração de prejudicialidade dos projetos em questão. Dessa forma, garantiremos uma tramitação mais eficiente e focada, permitindo que a atenção dos parlamentares seja direcionada a temas que demandem análises e discussões mais aprofundadas, o que contribui para a agilidade e eficácia do processo legislativo.

Reiteramos, desse modo, o pedido de declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo (PDL) nº 187, de 2022, principal, e dos PDLs nºs 216, de 2022, e 224, de 2022, apensados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

